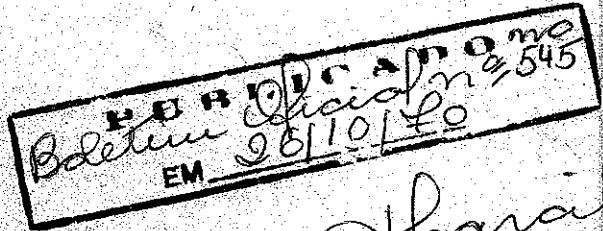


DECRETO N° 738, DE 19 DE OUTUBRO DE 1970.

O Prefeito Municipal de Duque de Caxias, usando de atribuição legal, de acordo com o Art. 153 § 22, da Constituição Federal, combinado com os Arts. 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, de acordo com a legislação vigente, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, os lotes 8 e 22 da Quadra 9, do Jardim 25 de Agosto, nesta cidade, de propriedade da Empresa Melhoramentos de Caxias Ltda ou sucessores, sem benfeitorias, medindo o de nº 8, 12,00m de frente, por igual largura na linha dos fundos, por 30,00m de extensão, da frente aos fundos em ambos os lados; - confrontando, na frente com a Rua General Gurjão; nos fundos com o lote 22, ora desapropriado e adiante descrito; - pelo lado direito com o lote 9, e, finalmente pelo lado esquerdo com o Lote 7, anteriormente desapropriado pelo Decreto nº 677, de 9 de julho de 1969, tendo uma área de 360,00 m². O lote 22 mede 12,00m de frente por igual largura na linha dos fundos, por 30,00m de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando na frente com a Rua General Argolo, nos fundos com o Lote 8, ora desapropriado e anteriormente descrito; - pelo lado direito com o Lote 23, e, finalmente, pelo lado esquerdo com o Lote 21, tendo uma área de 360,00 m². Todos os lotes citados pertencentes à Empresa Melhoramentos Caxias Ltda ou sucessores.



Haraldia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

- fls. 2 -

Art. 2º - A desapropriação ora decretada destina-se a facilitar o acesso e circulação na referida Quadra, tendo em vista as construções de próprios estadual e federal, em execução.

Art. 3º - O Departamento de Obras e Viação levantará e depositará, em tempo útil, a planta dos Lotes a serem expropriados para os efeitos legais.

Art. 4º - A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de caráter urgente nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 19 de outubro de 1970.

Moacyr Rodrigues do Carmo
Moacyr Rodrigues do Carmo
Prefeito